



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

Ofício n. 68/2020/ASSEJUS/DIRETORIA EXECUTIVA/PRESIDÊNCIA

Brasília/DF, 18 de março de 2020.

URGENTE

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Assunto: PA/SEI nº 0004155/2020 – Surto infeccioso COVID-19 – Corona vírus.

Senhor Presidente,

RECEBIDO EM

18 MAR 2020

HORA: 18:47

PPA-EXP-NURET-TJDFT

Ju. 314053

Sob respeitosos cumprimentos, a Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – ASSEJUS tem solicitado e está acompanhando a adoção de medidas dessa Corte com vistas a prevenir a disseminação e o contágio de servidore(a)s, magistrado(a)s, estagiário(a)s, prestadore(a)s de serviços e usuário(a)s de serviços pelo COVID-19 (corona vírus) nas unidades administrativas e jurisdicionais do TJDFT, o que se comprova pela recente edição das Portarias Conjuntas (PC) nºs. 23, 25, 27 e 29 do mês e ano em curso.

Conforme se pode extrair desses atos normativos, as medidas adotadas convergem no sentido de limitar o fluxo e evitar o contato de pessoas nos ambientes forenses e administrativos do TJDFT, a exemplo da instituição do regime preferencial de teletrabalho (PC nº 23); do fornecimento de meios e da restrição do cumprimento de mandado judiciais por Oficiais de Justiça em hospitais, clínicas, casas de internação e outros estabelecimentos de saúde (PC nº 25); da suspensão de atos que impliquem concentração de pessoas e a adoção de ferramentas tecnológicas para realiza-los nas unidades subordinadas à Segunda Vice-Presidência (PC nº 27); do fornecimento de informações processuais por telefone; e da suspensão de prazos em processos físicos (PC nº 29) etc.

Apesar dos esforços em minimizar os riscos de disseminação do COVID-19, identificamos nesses atos situações não previstas que poderão comprometer as iniciativas do Tribunal e colocar em risco o bem estar e a saúde de servidore(a)s, magistrado(a)s, prestadore(a)s de serviço e usuário(a)s dos serviços da Justiça do Distrito Federal.

A propósito, a discricionariedade conferida a chefias imediatas de algumas áreas permite fomentar o tratamento não isonômico entre servidore(a)s na mesma situação. É o que ocorre, por exemplo, com a faculdade



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

conferida a tais chefias em determinar os critérios de rodízio no atendimento presencial (§ 1º do Art. 2º da PC nº 23/2020), sem prever o tempo máximo a que cada servidor(a) poderá estar exposto no atendimento presencial.

Em paralelo, as restrições ao cumprimento de mandados judiciais por Oficiais de Justiça em hospitais, clínicas, casas de internação, estabelecimentos de saúde e unidades destinadas a pessoas infectadas pelo COVID-19 mostram-se insuficientes para prevenir e evitar o contágio, pois no ofício a cargo desse(a)s servidore(a)s há premente necessidade de leitura dos atos judiciais e manuseio de documentos, além da colheita de dados e assinaturas, o que implica contato próximo entre o agente público e o destinatário da comunicação judicial.

Para além disso, temos a peculiaridade de setores mantendo elevado número de pessoas concentradas em ambientes fechados, a exemplo da Gráfica/NUDIG, localizada no Guará II, onde funciona a força tarefa para digitalização de processos físicos, composta por servidore(a)s do próprio NUDIG, NUTIN, CAE, além de mais de uma centena de trabalhadore(a)s terceirizado(a)s e dezenas de estagiário(a)s. Há informações, inclusive, de que nesse local há pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e portadoras de doenças respiratórias crônicas, sem que qualquer sistema de rodízio tenha sido ali implantado.

Também verificamos ausência de normas estipulando medidas de prevenção para Coordenadorias Centrais de Atendimento aos Jurisdicionados e pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência, com seus respectivos núcleos. Disso decorre o atendimento inalterado nas portarias dos fóruns, nos setores de redução, nas salas de informação de processos judiciais eletrônicos e nos corredores forenses, sujeitando servidore(a)s dessas unidades, entre eles Agentes de Segurança, a contato direto com o público interno e externo, aumentando o risco de contaminação.

Conforme ressaltamos no ofício que deu origem ao PA/SEI em epígrafe, o Chefe do Poder Executivo local editou o Decreto 40.509/2020 determinando a suspensão de eventos exigentes de licença do Poder Público e atividades em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Nada obstante a adoção dessas medidas já com a notícia dos primeiros casos de infecção no Distrito Federal, houve aumento significativo do número de infectados e o Governo local editou novos decretos distritais, ratificando as medidas adotadas e ampliando o rol de restrição de atividades onde haja concentração de público, consoante se verifica dos Decreto nºs. 40.520/2020 e 40.529/2020.

Convém ressaltar que, a despeito de ter sido implantado como mecanismo para prover celeridade à tramitação das demandas e reduzir custos, o Processo Judicial eletrônico não aboliu a necessidade do



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

atendimento presencial nas unidades jurisdicionais e administrativas do TJDF, tanto que dados estatísticos que podem ser obtidos na COPLAD consignam elevado número desses atendimentos.

Ocorre que tal atendimento, na atual conjuntura de uma pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, constitui grave e severo risco ao um dos bens maiores a que o Poder Constituinte reservou ao Poder Judiciário: a vida, e sua dignidade.

A exemplo do PJe, o Sistema Eletrônico de Informação – SEI ainda não suprimiu a necessidade do atendimento presencial em diversos setores do TJDF, conforme se pode verificar na sede do Pró-Saúde, onde diariamente servidores e servidoras tem mantido contato direto com pessoas provenientes de ambientes hospitalares com alto risco de contaminação, a exemplo de clínicas e hospitais, de maneira a se impor restrições de acesso.

As novas tecnologias também não têm alcançado, ainda, a área de transporte do Tribunal, cuja utilização por usuários e usuárias implica a concentração de pessoas e, por conseguinte, o risco de contaminação. Enfim, diversas são as atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal que implicam a permanência do risco de contaminação, se medidas corajosas e voltadas à preservação da vida e de sua dignidade não foram tomadas.

Repare-se, por oportuno, que diversos veículos de comunicação têm noticiado informes de autoridades sanitárias nacionais e de organismos internacionais dando conta do grave quadro epidêmico instalado em diversos países, no que diz respeito à contaminação pelo COVID-19¹.

A toda evidência, referido quadro tem exigido do Poder Público não apenas medidas profiláticas primárias, secundárias e terciárias, mas sabedoria para conciliar o interesse público na prestação de serviço e a proteção daquele bem maior, seja pelas instituições públicas ou privadas.

Assim, ratificando os termos do Ofício nº 63/2020 e comprometida com sua responsabilidade social de preservar a vida de seus associados e associadas, bem como de magistrado(as), prestadore(a)s de serviço e usuário(a)s dos serviços jurisdicionais, a Assejus vem à ilustre presença de Vossa Excelência requerer, sem prejuízo das medidas preventivas já adotadas nos atos normativos internos e externos:

¹ <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-14/com-projecao-de-460000-infectedos-no-estado-de-sao-paulo-brasil-endurece-combate-ao-coronavirus.html>

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/13/coronavirus-avanca-rapido-e-fim-do-verao-no-brasil-deve-agravar-a-situacao.htm>



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

- a) A adoção e implantação imediata do regime de Plantão Judicial em todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- b) Alternativamente, a suspensão do atendimento presencial em todas as unidades judiciais e administrativas do TJDF, à exceção daquele indispensável à preservação da vida, da integridade física/psíquica e da liberdade de ir e vir dos cidadãos, desde que providos os meios de proteção à contaminação pelo COVID-19.

Ao tempo em que apresenta e requer tais medidas, a ASSEJUS solicita participação em instâncias eventualmente criadas para gerenciamento de crise provocada pelo surto do COVID-19 (corona vírus).

Certo do empenho dessa Corte em preservar a saúde da “comunidade jurisdicional” e em colaborar para a reversão do quadro pandêmico anunciado, subscrevemos.

Respeitosamente,

ALDINON SILVA

Presidente (em exercício) da Diretoria Executiva da ASSEJUS